



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

PORTARIA Nº 3.218 DE 01 DE JULHO DE 2025

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta grave de servidor municipal"

O Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Elson Gomes dos Santos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do art. 92, inciso II, *alínea* f, da Lei Orgânica do Município de Cristais Paulista/SP, resolve, determina e designa:

Considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade o seguinte fato: no dia 04 de junho de 2025 recebemos através de um vídeo feito pelo comunicador Marcelo Valim da cidade de Franca, uma denúncia feita pelo servidor público municipal, N. J. S., servidor que ocupa o cargo de motorista lotado atualmente no setor de educação.

Nessa denúncia, o servidor relata inverdades sobre a condição de rodagem dos ônibus escolares, alegando que os mesmos não recebem manutenções, veiculando inclusive fotos de pneus que não condizem com a atual situação dos veículos.

Tal denúncia infundada, gerou pânico e preocupação por parte dos pais dos alunos que utilizam do transporte escolar, uma vez que o servidor alega que as crianças encontram – se em risco de vida.

Considerando que, se provada a má fé e o intuito de prejudicar o município, o servidor público municipal poderá sofrer sanções administrativas, tais como advertência, suspensão e até a pena de demissão, nos termos da Lei Federal nº 8.027/90, Lei Federal nº 8.112/90, Lei Federal

nº 9.784/99, bem como do art. 482, *alíneas* a e/ou b, e art. 493, ambos da CLT, sem prejuízo de eventual representação penal ao Ministério Público;

DETERMINO

Artigo 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo investigado o Sr. N. J. S., matrícula 60897, para apuração dos fatos acima descritos e as responsabilidades, cuja constatação poderá acarretar as sanções supramencionadas;

Artigo 2º - Fica determinada a citação pessoal do servidor público municipal, Sr. N. J. S, para que, em observância a sua garantia de ampla defesa e contraditório, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da citação, através de advogado devidamente inscrito na Ordem, ocasião em que deverá apresentar e/ou indicar as provas que pretende produzir;

Artigo 4º - Fica designada a Comissão Sindicante composta pelos servidores efetivos e estáveis, Flávio Antônio Junqueira – matrícula 62568, Erika Batista da Silva – matrícula 61401 e Lucinéia Aparecida da Mata – matrícula 10176, para sob a Presidência deste último, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, os quais deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias;

Artigo 4º - Não haverá qualquer tipo de remuneração para a realização da sindicância, devendo a referida prestação de serviços ser considerada como de relevância para o Município. Publique-se.

Cristais Paulista, 01 de julho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal